

38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38022 04/03/2013

Sumário Executivo Perdigão/MG

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 12 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Perdigão - MG em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

| Informações Socioeconômicas | | | | |
|-----------------------------|------------|--|--|--|
| População: | 8912 | | | |
| Índice de Pobreza: | 24,77 | | | |
| PIB per Capita: | R\$ 7520.1 | | | |
| Eleitores: | 5197 | | | |
| Área: | 250 km² | | | |

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da 1 de 45

execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

| Ministério | Programa Fiscalizado | Qt. | Montante Fiscalizado por Programa |
|---|---|------------------|---|
| CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO | Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social | 1 | Não se aplica. |
| Totalização CONTROLA | ADORIA-GERAL DA UNIAO | 1 | Não se aplica. |
| MINISTERIO DA | Educação Básica | 3 | R\$ 131.142,79 |
| EDUCACAO | Qualidade na Escola | 1 | R\$ 1.226.186,60 |
| Totalização MINISTERI | O DA EDUCACAO | 4 | R\$ 1.357.329,39 |
| MINISTERIO DA SAUDE | Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | 2 | R\$ 122.734,70 |
| | Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde | 1 | R\$ 552.334,50 |
| | GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL | 1 | Não se aplica. |
| Totalização MINISTERI | O DA SAUDE | 4 | R\$ 675.069,20 |
| MINISTERIO DO | Bolsa Família | 1 | R\$ 727.288,00 |
| DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME | Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) | 2 | R\$ 166.500,00 |
| Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME | | | R\$ 893.788,00 |
| Totalização da Fiscalizaç | 12 | R\$ 2.926.186,59 | |

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, <u>não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório</u>, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização no Município de Perdigão/MG, no âmbito do 38º Sorteio de Municípios, realizaram-se exames por amostragem que permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo.
- 2. A seguir, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:
 - Impropriedades nos processos licitatórios que utilizaram recursos do PNATE no que tange à ausência de publicação dos extratos dos contratos, desvinculação de cláusula do contrato ao edital e à formalização indevida de termo aditivo.
 - Utilização de critério de reajustamento em desacordo com o pactuado em contrato, gerando um pagamento a maior de R\$44.776,34.
 - Médicos que compõem as duas Equipes de Saúde da Família não cumprem a carga horária semanal obrigatória.
 - Controle ineficiente dos medicamentos dispensados à população pela Farmácia Municipal.
 - Unidade Básica de Saúde Mário de Azevedo Medeiros não apresenta condições mínimas de
 - Prestação de contas insuficiente dos recursos transferidos fundo a fundo para a área da saúde em Perdigão/MG.
 - Beneficiários do Programa Bolsa Família (Servidores municipais e população em geral) com renda per capita familiar mensal superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.
 - Falhas na seleção das famílias a serem inseridas no CadÚnico.
 - Restrição à participação da sociedade civil no controle sobre o Programa Bolsa Família em decorrência da ausência de divulgação da relação dos beneficiários.
 - Recursos do Piso Básico Fixo aplicados em finalidade diversa à do Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF. Despesas inelegíveis no montante de R\$18.824,86.
- 3. Quanto aos programas/ações do Ministério da Saúde fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando a precariedade das rotinas e procedimentos adotados pelos agentes executores locais ou o desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública.

No caso do Programa intitulado "Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde", foram identificados a ineficiência de controle dos estoques de medicamentos, a não comprovação da efetivação da contrapartida municipal e a inexistência da programação de medicamentos básicos para atender a população.

No caso do Programa "Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família", foram identificadas condições precárias da infraestrutura do Centro de Saúde Mário de Azevedo Medeiros, bem como falhas na capacitação e contratação de agentes, além de deficiências do atendimento desses às famílias assistidas. Por fim, identificou-se descumprimento da jornada de trabalho por parte dos médicos que atuam em duas equipes do Programa.

No caso do Programa intitulado "Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros", não se identificaram falhas em sua gestão.

No caso do Programa intitulado "Gestão da Saúde Municipal", identificou-se que há falhas na execução das atividades do Conselho Municipal de Saúde, tais como inexistência de capacitação dos conselheiros, falta de dotação orçamentária específica e reuniões esporádicas, em desobediência ao que determina a legislação; outros aspectos importantes na gestão da saúde que apresentaram falhas foram o planejamento das ações pelo município e a precariedade na prestação de contas, sendo que essa não contemplou todas as informações, principalmente financeiras, que nortearam as ações da saúde no município.

4. Quanto aos programas/ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, também denotando a inexistência ou a precariedade das rotinas e procedimentos adotados pelos agentes 3 de 45 executores locais ou o desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública. No caso do Programa intitulado "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza", isto é, o Bolsa Família, foram identificadas evidências da existência de beneficiários do programa apresentando renda per capita superior à estabelecida na legislação, sendo que dentre estes estavam servidores do próprio município. Foram identificadas, ainda, falhas na gestão do Bolsa Família em relação ao acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área de saúde e de educação e em relação ao cadastramento das famílias e sua atualização.

- 5. Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Educação, no que diz respeito ao Programa "Educação Básica", verificaram-se falhas em processos licitatórios, que utilizaram recursos do PNATE, no que tange à ausência de publicação dos extratos dos contratos, desvinculação de cláusula do contrato ao edital e à formalização indevida de termo aditivo; já no Programa de "Qualidade na Escola", verificou-se que a Prefeitura deixou de aferir se a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de contrato apresentada por empreiteira era razoável e economicamente pertinente, o que ocasionou em pagamento a maior de R\$44.776,34, conforme critérios de reajustes previstos em contrato.
- 6. Por fim, cumpre ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38022 04/03/2013

Capítulo Um Perdigão/MG

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2009 a 28/02/2013:

* Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

| Dados Operacionais | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|--|--|
| Ordem de Serviço: Período de Exame: | | | |
| 201307334 | 31/12/2009 a 28/02/2013 | | |
| Instrumento de Transferência: | | | |
| Convênio 657007 | | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: | | |
| PERDIGAO PREFEITURA GABINETE DO | R\$ 1.226.186,60 | | |
| PREFEITO | | | |

Objeto da Fiscalização:

O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

1.1.1.1. Constatação:

Utilização de critério de reajustamento em desacordo com o pactuado em contrato, gerando um pagamento a maior de R\$44.776,34.

Fato:

O Convênio 658697/2009 – n° SIAFI 657007, que teve por objeto a construção de Escola Infantil no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, foi assinado entre o FNDE e o Município de Perdigão/MG em 31/12/2009. O Convênio teve o valor total fixado em R\$1.226.186,60(um milhão, duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), sendo R\$1.213.924,73 de recursos do Concedente e R\$12.261,87 a título de contrapartida do Convenente. Para a execução da obra a Prefeitura de Perdigão abriu o processo licitatório nº 035/2010, que gerou o Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, nº 07/2010.

A empresa LPR Ltda. - CNPJ nº 01.974.561/0001-54 - foi a vencedora do certame com a proposta de R\$1.285.103,96. Em 14/06/2010, foi firmado o Contrato nº 037/2010 entre a Prefeitura Municipal e a empresa vencedora.

A Cláusula IX do Contrato 037/2010 assinado com a empresa Construtora LPR Ltda. que teve por objeto a construção da Escola Infantil no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA estabelece no item 9.4:

"Decorrido um ano da data-limite para apresentação da proposta (...) será aplicado sobre os valores correspondentes às etapas remanescentes da obra (...) o índice de reajustamento, a ser apurado conforme segue:

R = V(I-Io)

Io

Onde

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento:

Io = Índice relativo ao mês da proposta."

No item 9.4.1 está esclarecido que o índice a ser usado é o da coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas (correspondente ao custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – edificações).

A redação apresentada não está correta, pois deveria estar explícito que o valor a ser reajustado (valor V) deve ser o da(s) medição(ões) que ocorrerá(ão) após um ano do início do contrato e que o índice básico (Io) deve se referir à data base da proposta. Assim, ficaria claro que o direito ao reajuste deve se referir ao saldo do contrato a ser executado após o primeiro aniversário.

Em vez de se aplicar o reajuste conforme pactuado no contrato, a Prefeitura acatou 02(dois) pedidos de reequilíbrio econômico financeiro por parte da empreiteira, que gerou os Aditivos 01, firmado em 02/02/2011, e 03, firmado em 17/02/2012, nos valores de R\$40.226,77 e R\$99.786,20, respectivamente. Salienta-se que na documentação apresentada não há comprovação do atendimento às hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 para a realização do reequilíbrio econômico-financeiro. Se aplicadas corretamente as regras pactuadas no contrato, o fluxo dos valores medidos, até a data em que foi realizada a fiscalização, com os respectivos reajustes, deveria ser de acordo com a tabela apresentada a seguir:

| Mês da medição | Valor histórico | Índice de reajuste | Valor do reajuste |
|----------------|-----------------|--------------------|-------------------|
| 10/2010 | 69.233,40 | 0 | 0,00 |
| 02/2011 | 147.461,87 | 0 | 0,00 |
| 05/2011 | 173.436,50 | 0 | 0,00 |
| 07/2011 | 148.317,20 | 7,750% | 11.494,58 |
| 07/2011 | 106.834,60 | 7,750% | 8.279,68 |
| 01/2012 | 155.504,08 | 7,750% | 12.051,57 |
| 02/2012 | 94.960,16 | 7,750% | 7.359,41 |
| 06/2012 | 56.217,00 | 15,332% | 8.619,19 |
| 07/2012 | 90.971,39 | 15,332% | 13.947,73 |
| 08/2012 | 78.223,63 | 15,332% | 11.993,25 |
| 09/2012 | 73.651,22 | 15,332% | 11.292,21 |
| 10/2012 | 21.773,11 | 15,332% | 3.338,25 |
| 12/2012 | 25.181,08 | 15,332% | 8.860,76 |

| TOTAL | | 92.236,63 |
|-------|--|-----------|
|-------|--|-----------|

Dessa forma, o valor de acréscimo a título de reajustes dos valores do contrato, de acordo com o pactuado, deveria ser de R\$92.236,63 (noventa e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos). A Prefeitura não usou esta regra prevista no contrato. Por outro lado, pagou 02(dois) aditivos contratuais que totalizaram R\$140.012,97, dividido nas parcelas de R\$23.2229,57 (em 02/03/2011), R\$17.047,20 (em 22/03/2011) e R\$99.786,20 (em 30/03/2012), acatando pedido de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela empreiteira.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/01/2013:

- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

| Dados Operacionais | | | | |
|-----------------------------------|--|--|--|--|
| Período de Exame: | | | | |
| 01/01/2011 a 31/01/2013 | | | | |
| Instrumento de Transferência: | | | | |
| | | | | |
| Montante de Recursos Financeiros: | | | | |
| Não se aplica. | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente

às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.1.1.1. Constatação:

Unidade Básica de Saúde Mário de Azevedo Medeiros não apresenta condições mínimas de infraestrutura.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde de Perdigão/MG atualmente possui três Equipes de Saúde da Família - ESF credenciadas pelo Ministério da Saúde, porém duas equipes implantadas, as quais são responsáveis pela cobertura de 75% da população para a prestação de serviços e a execução de ações de atenção básica em saúde.

Em visita aos dois estabelecimentos de saúde onde atuam as ESF do município, constatou-se que a Unidade de Saúde Mário de Azevedo Medeiros, apesar de ser utilizada exclusivamente pelo Programa Saúde da Família e possuir as instalações e materiais necessários, está instalada em dois imóveis vizinhos entre si, que funcionam conjuntamente, sendo a ligação entre estes inadequada e desconfortável para funcionários e usuários dos serviços de saúde. Um dos imóveis, onde há identificação do PSF propriamente dito, possui cômodos mal iluminados de dimensões reduzidas. Os banheiros masculino e feminino da recepção, para uso dos pacientes, contam com 7,5 m² cada, maior que a sala de inalação ou que a sala de triagem, possuindo dois vasos e duas pias cada, que dificilmente serão utilizados simultaneamente. Não há maca na sala de curativos porque prejudica a movimentação de pessoas, conforme relato de funcionários da UBS.



Banheiro Feminino na Recepção





Sala de Triagem



Da forma como está, as instalações não permitem a completa atuação dos profissionais de saúde e o adequado atendimento aos usuários.

As deficiências e falhas constatadas contrariam o disposto na Portaria GM/MS nº 2.488/2011, em seu item "Da Infraestrutura e Funcionamento da Atenção Básica", bem como o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família do Ministério da Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2. Constatação:

Falta de atualização dos registros de profissionais que integram uma equipe de Saúde da Família no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Fato:

Os registros de informações, efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde de Perdigão/MG no sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, estavam com dados desatualizados em comparação à situação verificada no município. No referido sistema, constavam duas agentes que não compunham mais a equipe e não havia registro das duas agentes que substituíram, em janeiro e fevereiro respectivamente, as outras, vinculadas à Equipe de Saúde da Família – ESF da Unidade Mário de Azevedo Medeiros.

A Portaria SAS/MS nº 311/2007 estabelece que é responsabilidade do município a atualização do SCNES, devendo as informações serem encaminhadas mensalmente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.3. Constatação:

Deficiências no atendimento prestado por agentes comunitários de saúde às famílias cadastradas no Programa Saúde da Família.

Fato:

Por meio de entrevistas com 14 famílias beneficiárias do Programa Saúde da Família, selecionadas por amostragem para as duas equipes registradas no Sistema de Informação da Atenção Básica -SIAB que atuam no município, constatou-se que as visitas dos Agentes Comunitários de Saúde -ACS às famílias cadastradas não vêm ocorrendo de forma regular, ou seja, mensalmente. Cinco famílias, correspondente a cerca de 36% dos entrevistados, informaram que nem sempre as visitas dos ACS estão sendo realizadas mensalmente.

Além disso, quatro entrevistados informaram que o agente não marcou consulta com o médico ou enfermeiro do PSF, quando precisaram ser atendidos por um desses profissionais, e cinco dentre os representantes da comunidade entrevistados informaram que não receberam convites dos Agentes Comunitários de Saúde para participarem de reuniões ou palestras que versassem sobre temas atinentes aos cuidados com a saúde.

Tal fato prejudica o caráter preventivo, princípio constitucional em que se fundamenta o Sistema Único de Saúde. Segundo as determinações estabelecidas no Processo de Trabalho das Equipes de Atenção Básica – Agentes Comunitários de Saúde, Item V do Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.488/2011, uma das atribuições dos ACS é: "acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.4. Constatação:

Médicos que compõem as duas Equipes de Saúde da Família não cumprem a carga horária semanal obrigatória.

Fato:

Um dos itens necessários à Estratégia Saúde da Família é a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros das Equipes de Saúde da Família - ESF, à exceção dos profissionais médicos, cuja legislação atual admite a realização de jornada em cinco modalidades, com inserção dos profissionais médicos generalistas ou especialistas em saúde da família nas ESF e suas respectivas equivalências de incentivo federal, conforme Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.488/2011.

Constatou-se que a jornada referente ao contrato do profissional médico da UBS Mário de Azevedo Medeiros está confusa, pois possui "jornada semanal de 180 horas mensais", conforme grafado na Cláusula Sexta do Termo de Contrato nº 027/2013. Com relação ao outro profissional, a jornada é de 40 horas semanais, de acordo com a Cláusula Sexta do Termo de Contrato nº 039/2013.

Constatou-se que o controle de frequência dos médicos é precário, constando rubrica do profissional para a semana quanto a um dos médicos, em vez de diário, e, quanto ao outo, não há sequer a rubrica. Nas visitas realizadas nas UBS não foram encontrados os médicos, uma realizada na tarde do dia 20/03/2013 e outra no meio da manhã do dia 21/03/2013, na semana da fiscalização. Em uma das entrevistas com usuários das UBS, foi informado que não havia médico quando procurou atendimento.

Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e a modalidade de atenção, é uma das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, previstas na Portaria GM/MS nº 2.488/2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica.

De acordo com o inciso XVII da Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012, cabe também ao Conselho Municipal de Saúde fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

| Dados Operacionais | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|--|--|
| Ordem de Serviço: Período de Exame: | | | |
| 201306765 01/03/2011 a 28/02/2013 | | | |
| Instrumento de Transferência: | • | | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: | | |
| PERDIGAO PREFEITURA GABINETE DO | R\$ 122.734,70 | | |
| PREFEITO | | | |
| Objete de Ficeelizaçõe | | | |

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.1.2.1. Constatação:

Prefeitura Municipal repassou valor parcial da contrapartida municipal para o Financiamento da Assistência Farmacêutica Básica em 2011 e 2012.

Fato:

Consoante a Deliberação CIB-SUS/MG nº 005, de 01/03/1999, os recursos financeiros federais e municipais serão alocados no Fundo Estadual de Saúde, em conta específica do Banco do Brasil, juntando-se aos recursos financeiros do nível estadual, sendo repassados na forma de medicamentos pela Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O município de Perdigão/MG tem pactuação totalmente centralizada no Estado de Minas Gerais, conforme qualificação definida pela Portaria GM/MS nº 676/1999. A Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010, e a Deliberação CIBSUS/MG nº 867, de 20/07/2011, estabeleceram que a contrapartida municipal ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de R\$1,86 per capta/ano, a vigorar a partir da competência janeiro/2011.

Para o município de Perdigão/MG, com população registrada em 7.961 habitantes, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 867/2011, caberia ao Executivo Municipal, para o cômputo do $_{12 \text{ de } 45}$

financiamento do componente básico da assistência farmacêutica em 2011 e 2012, a aplicação de contrapartida no montante de R\$ 3.701,87 por trimestre.

A tabela a seguir relaciona o valor creditado pela Prefeitura à Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, conforme documentação apresentada, permitindo inferir o passivo do município para o período analisado.

| Parcela/Ano | Nº Cheque | Data | Valor (R\$) |
|-------------|-----------|------------|-------------|
| 1ª/2011 | 850345 | 31/5/2011 | 3.701,87 |
| 2ª/2011 | 850483 | 9/9/2011 | 3.701,88 |
| 3ª/2011 | 850542 | 25/10/2011 | 3.701,88 |
| 4ª/2011 | - | - | - |
| 1ª/2012 | 850820 | 10/5/2012 | 3.701,88 |
| 2ª/2012 | - | - | - |
| 3ª/2012 | - | - | - |
| 4ª/2012 | - | - | - |

Dessa forma, há um passivo de R\$ 14.807,48 da Prefeitura Municipal para com o Fundo Estadual de Saúde e, consequentemente, para com os beneficiários do Programa de Assistência Farmacêutica Básica em Perdigão/MG, referente ao período de 2011 a 2012, descumprindo as normas supracitadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.2. Constatação:

Controle ineficiente dos medicamentos dispensados à população pela Farmácia Municipal.

Fato:

A Portaria GM/MS nº 3.916/1998, que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, definiu que caberia ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

Em visita à Farmácia de Minas de Perdigão, localizada na Avenida 12 de Dezembro, nº 462, realizou-se avaliação dos controles internos administrativos existentes no local. Constatou-se que, apesar de existir tais controles por meio do Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica - SIGAF, o saldo de estoque de medicamentos demonstrado pelo sistema estava divergente da quantidade física.

A tabela a seguir apresenta a contagem de estoque realizada em 19/03/2013, para uma amostra de dez medicamentos.

| Medicamento | Unidade | Registro do Controle (A) | Contagem Física (B) | Diferença Quantitativa C=(A-B) | Diferença Percentual (C/A) % |
|--------------------------------|---------|--------------------------------|------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|
| Amoxilina 500 mg cápsula | Un. | 17.680 | 12.205 | 5.475 | 30,97 |
| Carvedilol 12.,5 mg comp. | Un. | 3.170 | 1.200 | 1.970 | 62,15 |
| Dipirona Sódica 500 mg/ml oral | Fr. | 204 | 253 | -49 | -24,02 |

| Haloperidol 5 mg comp. | Un. | 8.675 | 5.820 | 2.855 | 32,91 |
|------------------------------------|-----|--------|--------|--------|-------|
| Ibuprofeno 600 mg comp. | Un. | 16.426 | 11.272 | 5.154 | 31,38 |
| Loratadina 1 mg/ml xarope | Fr. | 378 | 377 | 1 | 0,26 |
| Omeprazol 20 mg cápsula | Un. | 0 | 0 | 0 | 0,00 |
| Paracetamol 500 mg comp. | Un. | 21.974 | 4.110 | 17.864 | 81,30 |
| Sulfato Ferroso Sulfato 40 mg comp | Un. | 440 | 440 | 0 | 0,00 |
| Varfarina Sódica 5 mg comp. | Un. | 2.300 | 1.983 | 317 | 13,78 |

A precariedade dos controles prejudica o planejamento e a programação das aquisições de medicamentos à população.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

| Dados Operacionais | | | |
|---|---|--|--|
| Ordem de Serviço: Período de Exame: 201307430 01/01/2011 a 31/10/2012 | | | |
| Instrumento de Transferência: Execução Direta | | | |
| Agente Executor: PERDIGAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 727.288,00 | | |
| Objeto da Fiscalização: | | | |

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas

^{*} Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Bolsa Família com renda *per capita* familiar mensal superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

O Programa Bolsa Família – PBF, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres.

Nos termos do "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar "per capita" de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 "per capita".

De acordo com o Informe nº 275 da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc, de 07/07/2011, que leva em conta a instabilidade de renda das famílias, a versão 7 do Sistema do Cadastro Único considera duas referências para calcular a renda da família: a remuneração recebida no mês anterior (quesito 8.05) e a remuneração recebida nos últimos 12 meses (quesito 8.08), assumindo como renda da pessoa o menor dentre esses dois quesitos.

Efetuou-se, então, cruzamento de informações entre a folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Perdigão/MG (fevereiro/2013), a relação de pagamentos do Bolsa Família extraída do Sistema de Benefícios ao Cidadão - Sibec (fevereiro/2013), a base de dados do CadÚnico (janeiro/2013) e o sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a partir da análise de registros da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS de 2011, que havia identificado famílias de servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de Perdigão/MG com indícios de renda "per capita" superior a ½ salário mínimo recebendo benefícios do PBF. Semelhante procedimento foi efetuado para realizar cruzamento de informações em relação aos funcionários vinculados à Prefeitura Municipal contratados a partir de janeiro/2012.

Como resultado dos cruzamentos aludidos, verificou-se que 05 unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família no município, que possuem em sua composição servidor municipal, apresentaram renda média mensal "per capita" superior a ½ salário mínimo nos anos de 2012-2013. Esse fato configura renda incompatível com o recebimento dos benefícios básicos e/ou variáveis do Programa, considerando os critérios de renda "per capita" estabelecidos no "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009.

O quadro a seguir identifica as situações de incompatibilidades de rendas apuradas:

| SERVIDORES MUNICIPAIS | | | | | | | | | | |
|-----------------------|-------------|----------------------------------|--------------------|------------------------------------|---|---|-------------|----------|--------|------|
| | CADÚNICO I | | RAIS/INSS | 1 - | | | | | | |
| Código Familiar | NIS | Data da última atualização | Qtde de membros | Per capita familiar (R\$) | Data Admissão Trabalhista / Início de Benefício | capita resultante dos cruzamentos, conf. critério Informe n° 275 | Vínculo | | | |
| 2349504719 | 10249673077 | 11/06/2009 | 3 | 66,66 | 13/01/10 | 709,08 | Pref.Munic. | | | |
| 2347304/17 | 10885776345 | 11/00/2007 | 3 | 3 | 3 | | 00,00 | 07/11/11 | 109,00 | INSS |
| 2349504557 | 20184445153 | 11/06/2009 | 6 | 66,66 | 26/01/09 | 363,76 | Pref.Munic. | | | |

| | 16366827770 | | | | 02/04/12 | | Iniciat.Priv. |
|------------|-------------|------------|---|--------|----------|--------|---------------|
| | 21236626321 | | | | 02/07/09 | | Iniciat.Priv. |
| 1640732640 | 12281587756 | 07/02/2012 | 3 | 116,00 | 15/06/09 | 405,36 | Pref.Munic. |
| 1790496829 | 12382916704 | 28/07/2009 | 6 | 133,33 | 18/01/12 | 373,93 | Pref.Munic. |
| 1790490629 | 16652873932 | 28/07/2009 | | | 14/03/07 | | Iniciat.Priv. |
| 1773149237 | 20090289123 | 11/02/2010 | 4 | 125,00 | 01/02/13 | 503,03 | Pref.Munic. |
| 17/3149237 | 20638667210 | 11/02/2010 | | | 15/05/12 | | Iniciat.Priv. |

A existência de funcionário da Prefeitura Municipal recebendo benefícios do Bolsa Família, apesar da renda "per capita" incompatível, pode demonstrar falhas na gestão dos benefícios ou irregularidade nessas concessões, já que o gestor do PBF pode ter acesso tanto à ficha financeira (folha de pagamentos da Prefeitura), quanto ao cadastro dessas pessoas.

Salienta-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados nos quadros anteriores:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda "per capita" superior ao limite permitido;
- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal "per capita" não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010;
- os resultados foram obtidos com base nas composições familiares declaradas pelas famílias e registradas no CadÚnico, o que implica dizer que podem existir outros servidores da Prefeitura Municipal de Perdigão/MG que integrem famílias beneficiárias do PBF e que não estejam registrados no CadÚnico, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias de servidores que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 11715/2013/CGUMG/PR, de 15/04/2013, foi encaminhado o Relatório Preliminar à Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, a qual não se manifestou acerca do fato apontado.

Análise do Controle Interno:

Em razão de não ter sido apresentada manifestação para o fato relatado, mantém-se a constatação. Além disso, ressalta-se que a totalidade das irregularidades somente será definitivamente solucionada após as atualizações cadastrais devidas e a gestão de cancelamento dos benefícios por motivo de renda "per capita" superior à estabelecida no Programa, por parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quando confirmada renda familiar mensal "per capita" superior a ½ salário mínimo.

3.1.1.2. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Foi constatada a existência de beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa, bem como ausência de atualização cadastral, a partir da visita aos endereços de 30 beneficiários constantes de amostra específica, a fim de aferir a consistência das informações contidas no cadastro. As divergências encontradas estão detalhadas a seguir:

| | | FAMÍ | LIAS EN | ΓREVIS | TADAS | | |
|--------------------|---------------------------------|----------------------------------|--------------------|------------------------------------|---|--|---------------------------|
| | | CADÚNICO | | RAIS/INSS | | | |
| Código Familiar | NIS | Data da última atualização | Qtde de membros | Per capita familiar (R\$) | Data Admissão Trabalhista / Início de Benefício | capita resultante dos cruzamentos, conf. critério Informe n° 275 (*) | Vínculo |
| 2343292035 | 12874825818 e 12072833401 | 31/05/2009 | 3 | 66,66 | 09/03/2011 | 268,92 (1) | FMS/Pref. Mun.Perdigão |
| 527152722 | 12550682949 | 23/06/2009 | 4 | 120,00 | 10/01/2011 | 269,75 (2) | Iniciativa Privada |
| | | REG | ISTRO FO | OTOGR. | ÁFICO | | |





- (1) A titular do benefício que possui 2 NIS ativos, conforme quadro informou que, além de sua renda, o cônjuge (NIS 16451835421) percebe renda de aposentadoria, situação que eleva a renda per capita a valores superiores a ½ salário mínimo.
- (2) Titular do benefício informou que o cônjuge (que não consta do cadastro) exerce atividade remunerada na área de construção (depósito), situação que eleva a renda per capita a valores superiores a ½ salário mínimo.

(*) A renda per capita familiar foi calculada a partir das declarações das famílias, já que não se conseguiu identificar as remunerações no CNIS.

Por outro lado, a partir de consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, realizadas em março de 2013, foi possível evidenciar a existência de 01 família com renda "per capita" mensal incompatível com as regras do Bolsa Família, cuja composição possui uma beneficiária do INSS (aposentada), conforme detalhado no quadro a seguir:

| BENEFICIÁRIO DO INSS | | | | | |
|----------------------|-----|----------|-----------|-----------|---------|
| Código | NIS | CADÚNICO | RAIS/INSS | Renda per | Vínculo |

| Familiar | | Data da última atualização | Qtde de membros | Per capita familiar (R\$) | Admissão | capita resultante dos cruzamentos, conf. critério Informe nº 275 | | |
|-----------|-------------|----------------------------------|--------------------|------------------------------------|------------|--|-------------|---|
| 233513302 | 12366742810 | 25/08/2009 | 1 | 0,00 | 09/07/2007 | 678,00 | INSS | É |

importante consignar que as observações apresentadas no final do tópico anterior deste Relatório (após o quadro) são plenamente aplicáveis à presente constatação, especialmente no que tange aos procedimentos a serem adotados sempre que se identificar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, bem como quanto aos procedimentos de gestão de benefícios e em relação à necessidade de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda "per capita" superior ao limite permitido.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 11715/2013/CGUMG/PR, de 15/04/2013, foi encaminhado o Relatório Preliminar à Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, a qual não se manifestou acerca do fato apontado.

Análise do Controle Interno:

Em razão de não ter sido apresentada manifestação para o fato relatado, mantém-se a constatação. Além disso, ressalta-se que a totalidade das irregularidades, caso confirmadas, somente será definitivamente solucionada após as atualizações cadastrais devidas e a gestão de cancelamento dos benefícios por motivo de renda "per capita" superior à estabelecida no Programa, por parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quando confirmada renda familiar mensal "per capita" superior a ½ salário mínimo.

3.1.1.3. Constatação:

Descumprimento da condicionalidade do Programa Bolsa Família, relativa à área da saúde: crianças beneficiárias com caderneta de vacinação desatualizada.

Fato:

Em entrevistas realizadas com 30 famílias constantes de amostra selecionada, constatou-se que, por desconhecimento, as beneficiárias do PBF indicadas na tabela a seguir não cumpriram condicionalidade referente às vacinações de seus dependentes, fato evidenciado nas carteiras de vacinação de saúde.

| NIS DO TITULAR | VACINAÇÃO DE DEPENDENTES EM ATRASO |
|-------------------|---|
| 20090654050 | BCG; Hepatite B; VOP (Vacina Oral contra a Poliomielite); Tetravalente; Pneumocócica. |
| 20911014041 | Tetravalente. |

Tal situação contraria previsões contidas nos artigos 2º e 6º da Portaria nº 2.509/2004, bem como o item "b" do inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 321, de 29/09/2008, inobservando ainda os calendários de vacinação constantes do anexo I da Portaria/MS nº 3.318/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 11715/2013/CGUMG/PR, de 15/04/2013, foi encaminhado o Relatório Preliminar à Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, a qual não se manifestou acerca do fato apontado.

Em razão de não ter sido apresentada manifestação que fosse capaz de elidir a falha apontada, mantém-se a constatação.

3.1.1.4. Constatação:

Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, pelo gestor municipal, em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato:

A análise dos dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença e dos diários de classe de 30 alunos selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, referente aos meses de outubro e novembro de 2012, revelou que 10 alunos foram registrados pelo gestor municipal como assíduos no Projeto Presença, apesar de nove deles apresentarem frequência inferior ao estipulado pelo programa e um deles não ter sido localizado. O quadro a seguir retrata as divergências encontradas nas duas escolas da amostra:

| | Escola Estadual Pedro Pri | imo | |
|--|---|--|--|
| NIG | Frequência no Diário de Classe (%) | | |
| NIS | Outubro | Novembro | |
| 16221961166 | 0 | 0 | |
| 20634599385 | 82 | * | |
| 16616624499 | aluno na | ão encontrado | |
| 1.650,222,00,42 | 75 74 | | |
| 16593220842 | /5 | /4 | |
| 16593220842 Esc | cola Municipal Maria de Azeve | | |
| Esc | cola Municipal Maria de Azeve | | |
| | cola Municipal Maria de Azeve | edo Brandão | |
| Esc | cola Municipal Maria de Azeve Frequência no | edo Brandão Diário de Classe (%) | |
| NIS | cola Municipal Maria de Azeve Frequência no Outubro | edo Brandão Diário de Classe (%) Novembro | |
| NIS - 16333545273 | cola Municipal Maria de Azeve Frequência no Outubro | edo Brandão Diário de Classe (%) Novembro 84 | |
| NIS 16333545273 16308985504 16334697715 | Frequência no Outubro * 78 | edo Brandão Diário de Classe (%) Novembro 84 84 | |
| NIS | Frequência no Outubro * 78 * | edo Brandão Diário de Classe (%) Novembro 84 84 84 | |

As falhas no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades pelos beneficiários do Bolsa Família podem acarretar pagamentos indevidos a famílias que não estejam cumprindo sua contrapartida prevista nos normativos do Programa. Essa prática denota descumprimento das regras do Bolsa Família pelo gestor municipal, conforme exemplificado a seguir:

⁻ Lei Federal n° 10.836/2004:

[&]quot; Art.3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento".

- Decreto Federal nº 5.209/2004:

"Art. 27 As condicionalidades do Programa Bolsa Família previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios e se destinam a:

(...)

Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. 27 e 28".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 11715/2013/CGUMG/PR, de 15/04/2013, foi encaminhado o Relatório Preliminar à Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, a qual não se manifestou acerca do fato apontado.

Análise do Controle Interno:

Em razão de não ter sido apresentada manifestação para o fato relatado, mantém-se a constatação.

3.1.1.5. Constatação:

A Prefeitura Municipal não designou formalmente o Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Perdigão/MG não criou um conselho de controle social para o acompanhamento das ações do Programa Bolsa Família - PBF, nem designou outra instância, como o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para desempenhar as suas atribuições, contrariando determinação da Instrução Normativa MDS nº 01, de 20/05/2005.

Por meio do Ofício nº 06/2013, de 25/03/2013, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 038019/03, de 12/03/2013, a Prefeitura Municipal, quando questionada acerca do ato ou documento do governo local que criou a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - ICS/PBF ou que designou o CMAS para exercer as atribuições de controle social do Programa, assim se manifestou:

"(...) o Conselho de Instancia de Controle Social são os mesmos membros do CMAS, sendo criado como decreto e não especificado que estes membros efetuam a composição dos dois conselhos, mas será retificada a informação no decreto, pois será realizada nova eleição para os dois Conselhos ainda este mês (...)".

O decreto apresentado à equipe de fiscalização foi o Decreto nº 1.242, de 23/02/2011, que nomeia os membros para uma instância denominada "Conselho Municipal de Instância do Controle Social", sendo estes, de fato, os mesmos membros nomeados para composição do CMAS. Contudo, o aludido Decreto não faz menção de que o "Conselho Municipal de Instância do Controle Social" seria o responsável pelo acompanhamento das ações do Programa Bolsa Família, nem mesmo o nome dado ao Conselho faz referência ao Programa.

Da mesma forma, na análise do livro de atas do CMAS não foi verificada atuação do Conselho enquanto instância de controle social do Programa Bolsa Família conforme as atribuições previstas no artigo 8º da Instrução Normativa MDS nº 01/2005. De acordo com a referida Instrução, a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família realizará atividades de acompanhamento e controle no cadastramento das famílias no Cadastro Único, nos procedimentos de gestão dos benefícios, no cumprimento das condicionalidades, na oferta de programas e ações complementares ao Programa, dentre outras.

20 de 45

A omissão da Prefeitura quanto à criação de uma Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - ICS contraria o previsto nos artigos 14 e 19 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004, bem como no inciso I do artigo 2º da Portaria MDS nº 246, de 20/05/2005, que estabelecem, como requisito para a adesão do município ao Programa, a existência formal e o pleno funcionamento de um comitê ou conselho local de controle social do Programa.

Acrescenta-se, ainda, que a ausência da ICS compromete a efetividade do Programa, que tem suas execução e gestão realizadas de forma descentralizada, apoiando-se na conjugação de esforços entre os entes federados, na participação comunitária e no controle social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 11715/2013/CGUMG/PR, de 15/04/2013, foi encaminhado o Relatório Preliminar à Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, a qual não apresentou manifestação acerca da falha apontada, além daquela transcrita no campo Fato.

Análise do Controle Interno:

Em razão de não ter sido apresentada manifestação que fosse capaz de elidir a falha apontada, mantém-se a constatação.

3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

| Dados O | Dados Operacionais | | | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|--|--|--|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | | | | |
| 201307682 | 03/01/2011 a 31/01/2013 | | | | |
| Instrumento de Transferência: | | | | | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | | | | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: | | | | |
| PERDIGAO PREFEITURA GABINETE DO | R\$ 166.500,00 | | | | |
| PREFEITO | | | | | |

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

Recursos do Piso Básico Fixo aplicados em finalidade diversa à do Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF. Despesas inelegíveis no montante de R\$18.824,86.

Fato:

De acordo com a Portaria/MDS nº 442/2005, o Piso Básico Fixo – PBF é o piso de repasse para

manutenção do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, local onde são executadas as atividades relativas ao PAIF. O artigo 4º da Portaria enumera as ações dos serviços prestados pelo PAIF que podem ser financiadas com os recursos do mencionado Piso.

Ante a necessidade de verificação da compatibilidade entre a finalidade do PAIF e a aplicação dos recursos repassados ao município de Perdigão/MG, no período de 03/01/2011 a 31/01/2013, foi requerido, por meio da Solicitação de Fiscalização n° 038019/03, de 12/03/2013, acesso aos extratos, livro razão contábil, conciliações bancárias e documentação comprobatória das despesas realizadas, referentes aos recursos do Piso Básico Fixo – PBF e ao período mencionado.

A partir da análise da documentação disponibilizada, identificaram-se R\$18.824,86 em pagamentos com recursos do PBF, nos exercícios de 2011 e 2012, que não se relacionavam direta ou exclusivamente com as finalidades previstas nos normativos aplicáveis.

Os desembolsos inelegíveis referem-se ao pagamento do profissional de CPF nº ***.175.456-**, que realizava atividades do Programa Bolsa Família, sendo identificado com o cargo "Monitor (Gestor e Técnico do Bolsa Família)" em documento apresentado pela Prefeitura Municipal que relacionava os funcionários da equipe do CRAS.

No quadro a seguir, listam-se os valores mensais repassados ao profissional nos exercícios examinados:

| Mês de Referência | Valor (em R\$) |
|-------------------|----------------|
| jan/2011 | 662,02 |
| fev/2011 | 662,02 |
| mar/2011 | 704,17 |
| abr/2011 | 704,17 |
| mai/2011 | 704,17 |
| jun/2011 | 704,17 |
| jul/2011 | 704,17 |
| ago/2011 | 680,70 |
| set/2011 | 704,17 |
| out/2011 | 704,17 |
| nov/2011 | 938,89 |
| dez/2011 | 704,17 |
| jan/2012 | 768,59 |
| fev/2012 | 768,59 |
| mar/2012 | 768,59 |
| abr/2012 | 768,59 |
| mai/2012 | 768,59 |
| jun/2012 | 768,59 |
| jul/2012 | 768,59 |
| ago/2012 | 768,59 |
| set/2012 | 1.024,79 |
| out/2012 | 768,59 |
| nov/2012 | 768,59 |
| dez/2012 | 768,59 |
| jan/2013 | 768,59 |
| TOTAL | 18.824,86 |

Por meio do Ofício nº 11715/2013/CGUMG/PR, de 15/04/2013, foi encaminhado o Relatório Preliminar à Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, que não se manifestou acerca do fato apontado.

Análise do Controle Interno:

Em razão de não ter sido apresentada manifestação para o fato relatado, mantém-se a constatação.

3.2.1.2. Constatação:

CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação à Dimensão Recursos Humanos.

Fato:

Em visita ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, instalado no município de Perdigão/MG, visando verificar o atendimento dos pactos relacionados às dimensões firmadas na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 05/2010, nos termos das metas definidas para cada período de avaliação, constataram-se falhas quanto à composição da equipe de profissionais existente. A equipe que atua no CRAS dispõe de três técnicos de nível médio e três técnicos de nível superior, sendo uma assistente social, uma psicóloga e uma pedagoga.

A composição da equipe de profissionais que um CRAS deve dispor é regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS e, para um município de porte médio, grande ou metrópole, deve ser formada por dois técnicos de nível médio, um para exercer o perfil de agente administrativo e outro para agente social ou orientador social, e quatro técnicos de nível superior, sendo obrigatoriamente dois assistentes sociais, um psicólogo e outro profissional com qualquer formação superior.

Uma vez que o CRAS do município de Perdigão/MG está identificado no Formulário do MDS "Metas de Desenvolvimento CRAS" como porte metrópole, grande ou médio, a equipe de referência deveria contar com mais um profissional de nível superior, sendo este assistente social.

Ressalta-se o fato que a única assistente social que compõe a equipe de referência, e exerce a função de coordenação do CRAS, ocupa também o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e ainda atua como assistente social do Programa Bolsa Família. Essa situação agrava-se na medida em que o Departamento Municipal de Assistência Social funciona na mesma estrutura física do CRAS.

De acordo com o previsto nas Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, nos CRAS com espaços compartilhados, é imprescindível que as atribuições da equipe de referência sejam exclusivas para o cumprimento das funções da Unidade. Assim, em que pese a equipe do CRAS, ou parte dela, não poder acumular atividades referentes a outros serviços, senão os serviços socioassistenciais ofertados nesse centro, tal orientação não vem sendo cumprida no município de Perdigão/MG.

Do exposto, tem-se que a situação relatada demonstra desconformidade com a Resolução CIT nº 5/2010, tendo em vista que as metas de desenvolvimento do CRAS pactuadas para o período 2010/2011 não foram alcançadas, em relação à dimensão recursos humanos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 11715/2013/CGUMG/PR, de 15/04/2013, foi encaminhado o Relatório Preliminar à Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, que não se manifestou acerca do fato apontado.

Análise do Controle Interno:

Em razão de não ter sido apresentada manifestação para o fato relatado, mantém-se a constatação.

Ação: 3.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de

assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

| Dados O | Dados Operacionais | | | | |
|---|---|--|--|--|--|
| Ordem de Serviço: 201307189 | Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013 | | | | |
| Instrumento de Transferência: Não se Aplica | | | | | |
| Agente Executor: PERDIGAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica. | | | | |

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.2.1. Constatação:

O município não dispõe de Plano Municipal de Assistência Social.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 038019/03, de 12/03/2013, foi requerido ao gestor que disponibilizasse o Plano Municipal de Assistência Social. Em resposta, por meio do Ofício nº 06/2013, de 25/03/2013, a Prefeitura Municipal de Perdigão assim se manifestou:

"O Plano Municipal de Assistência Social foi disponibilizado juntamente com o Plano Municipal de Saúde, pois tendo em vista que foi desmembrado as respectivas secretarias em meados do ano de 2010, onde o plano já havia sido feito, e este ano o Plano Municipal de Assistência Social será desenvolvido pela própria Secretaria".

O documento disponibilizado à equipe, que a Prefeitura apontou como sendo o Plano Municipal de Assistência Social, na verdade tratava-se do Plano Plurianual 2009-2012 para as áreas da saúde e assistência social. De acordo com o que delimita a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 130/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, o Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política de assistência social na perspectiva do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, reafirmando o princípio democrático e participativo. A estrutura do plano comporta, em especial: os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; as ações e estratégias correspondentes para sua implementação; as metas estabelecidas; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; os indicadores de monitoramento e avaliação; e o espaço temporal de execução.

Uma das condições para o repasse financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos municípios é a instituição do Plano de Assistência Social, de acordo com os ditames da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS transcritos a seguir:

"Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social". (grifo da CGU-Regional/MG)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 11715/2013/CGUMG/PR, de 15/04/2013, foi encaminhado o Relatório Preliminar à Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, que não apresentou manifestação acerca da falha apontada, além daquela transcrita no campo Fato..

Análise do Controle Interno:

Em razão de não ter sido apresentada manifestação para o fato relatado, mantém-se a constatação.



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38022 04/03/2013

Capítulo Dois Perdigão/MG

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 28/02/2013:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

|) peracionais | | | | | |
|-----------------------------------|--|--|--|--|--|
| Período de Exame: | | | | | |
| 02/01/2012 a 28/02/2013 | | | | | |
| Instrumento de Transferência: | | | | | |
| | | | | | |
| Montante de Recursos Financeiros: | | | | | |
| R\$ 29.314,79 | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1.1.1.1. Constatação:

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE

Fato:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do município de Perdigão/MG foi regularmente instituído e os atuais membros nomeados mediante Decreto nº 1258, de 02/05/2011, para mandato de quatro anos.

Por meio da análise da documentação apresentada, restou comprovado que o Conselho do FUNDEB não promoveu ações de fiscalização e acompanhamento da execução do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE no município de Perdigão/MG.

A lei que regulamentou o FUNDEB, Lei nº 11.494/2007, em seu artigo 24, atribuiu aos Conselhos o papel de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo. No caso do PNATE, esta atribuição foi estabelecida pela Resolução CD/FNDE n.º 12, de 17/03/2011. No livro de atas do Conselho estão registradas a ocorrência de 05 assembléias no exercício de 2012, consta a aprovação das prestações de contas do PNATE, mas não há registros que comprovem o acompanhamento da execução do Programa no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.2. Constatação:

Impropriedades nos processos licitatórios que utilizaram recursos do PNATE no que tange à ausência de publicação dos extratos dos contratos, desvinculação de cláusula do contrato ao edital e à formalização indevida de termo aditivo.

Fato:

O transporte escolar no município de Perdigão/MG é realizado por oito veículos pertencentes à Prefeitura e um veículo alugado, pago com recursos próprios do município, por motoristas do quadro efetivo da Prefeitura.

O total repassado pelo PNATE ao município em 2012 perfez R\$29.314,79 (recursos referentes ao exercício de 2013 ainda não foram repassados), valor que foi utilizado na compra de combustível, lubrificantes e pneus. Tais aquisições foram efetuadas por meio de dois pregões presenciais de nº 01/2012 e nº 02/2012, que utilizaram, além dos recursos do PNATE (3%), outras fontes de recursos.

O Pregão Presencial nº 01/2012 teve como objeto a aquisição de combustível, lubrificantes e filtros, com valor inicialmente estimado de R\$798.372,50. Tal certame deu origem aos Contratos nº 11/2012, firmado em 30/01/2012, no valor de R\$ 526.372,00 e Contrato nº 12/2012, firmado em 30/01/2012, no valor de R\$252.592,00.

O Pregão Presencial nº 02/2012 para aquisição de pneus automotivos, inicialmente estimado em R\$162.730,00, originou os Contratos nº 13/2012, nº 14/2012 e nº 15/2012, todos firmados em 03/02/2012, nos valores de R\$87.566,00, R\$12.060,00 e R\$45.200,00, respectivamente. Vale ressaltar que o Contrato nº 13/2012 foi aditivado por meio de instrumento firmado em 28/11/2012.

Por meio das análises realizadas, foram constadas as impropriedades listadas a seguir, referentes aos procedimentos licitatórios e aos contratos deles derivados:

- a) Ausência de publicação dos extratos de contratos e seus aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, descumprindo o disposto, no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como art. 21, inciso XII do Decreto nº 3.555/00;
- b) Desvinculação das seguintes cláusulas dos contratos em relação às minutas constantes do edital do Pregão nº 01/2012. A minuta do contrato no edital previa a discriminação do item, a quantidade, o produto, marca, preço unitário e preço total. Entretanto, no contrato constam apenas os números dos itens e o preço total.
- Contrato nº 11/2012 Cláusula Terceira (fl. 172 Processo 15/2012);
- Contrato nº 12/2012 Cláusula Terceira (fl. 178 Processo 15/2012).
- c) Formalização de Termo Aditivo ao Contrato n° 13/2012, no valor de R\$16.200,00, para incluir itens que não haviam sido previamente contratados do fornecedor. Nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, as alterações podem ocorrer em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitando o limite de 25% (serviços ou compras) do valor inicial atualizado do contrato. Não se trata, portanto, de modificar o objeto. No caso em tela, o objeto original do contrato não previa o fornecimento de pneu automotivo 1000x20 liso comum, nem pneu automotivo 1000x20 borrachudo, objeto do 1° Termo aditivo. Além disto, a formalização do termo se deu sem prévia apreciação do setor jurídico.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos;

Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

| Dados Operacionais | | | | |
|-----------------------------------|--|--|--|--|
| Período de Exame: | | | | |
| 01/01/2012 a 28/02/2013 | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Montante de Recursos Financeiros: | | | | |
| R\$ 101.828,00 | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.2.1. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Perdigão/MG foi regularmente instituído pela Lei Municipal nº 1169, de 04/02/1997, e os atuais membros nomeados mediante Decreto nº 1.175, de 19/11/2009, para mandato de quatro anos.

No livro de atas do Conselho, no qual está registrada a ocorrência de 06 assembléias no exercício de 2012, consta a aprovação das prestações de contas do PNAE, mas não há registros que comprovem o efetivo acompanhamento da execução do Programa no município. Em tais ocasiões foram prestadas, por membros da Secretaria de Educação, informações sobre os cardápios elaborados pelo nutricionista, produtos adquiridos da agricultura familiar, sobre as orientações repassadas às cantineiras, dentre outras.

O CAE, entretanto, ainda não elaborou regimento interno, planejamento anual, nem programação de vista às escolas. Deixou, desta forma, de cumprir suas atribuições e prerrogativas definidas na Lei nº 11.947/2009, art. 19, e Resolução FNDE nº 38/2009, art. 9º, como acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelar pela qualidade dos alimentos, verificar as condições de armazenamento e preparo da merenda e aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

Constatou-se ainda, de acordo com as entrevistas realizadas com membros do CAE, que os mesmos não receberam capacitação/treinamento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.2. Constatação:

Ausência de indicação dos valores per capita e valor nutricional dos alimentos nos cardápios elaborados pelo nutricionista e de testes destinados a medir o índice de aceitabilidade da

alimentação oferecida aos escolares.

Fato:

De acordo com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38/2009, que regulamentam o PNAE, compete ao nutricionista responsável técnico pelo programa realizar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação, propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas, estabelecer os itens a serem adquiridos para o preparo da merenda, bem como orientar sobre testes de aceitabilidade.

Entretanto, por meio da análise documental realizada, verificou-se que os cardápios elaborados pelo nutricionista não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação, de forma a atender as características do cardápio estabelecidas no art. 15 da Resolução FNDE nº 38/2009.

Constatou-se ainda, que no Município de Perdigão/MG os testes de aceitabilidade baseiam-se apenas na observação. Não são utilizados testes observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, como as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica previstas no art. 25, §5º da Resolução FNDE nº 38/2009 quando há a introdução de alimento novo ou alterações no preparo dos mesmos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.3. Constatação:

Impropriedades nos processos licitatórios que utilizaram recursos do PNAE no que tange à ausência de publicação dos extratos dos contratos.

Fato:

O total repassado pelo PNAE ao município de Perdigão/MG no período em análise perfez R\$101.828,00 (R\$ 91.452,00 referente a 2012 e R\$10.376,00 referente a 2013) valor que foi utilizado para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda. Tais aquisições foram efetuadas por meio de duas tomadas de preços de n°05/2012 e n°02/2013, que utilizaram, além dos recursos do PNAE, outras fontes de recursos.

Foi adjudicado pela Tomada de Preços nº 05/2012 um valor total de R\$204.366,00, por meio dos Contratos nº23/2012, nº24/2012, nº25/2012, nº26/2012, nº27/2012 e nº28/2012, todos firmados em 01/03/2012, nos valores de R\$2.455,44, R\$16.212,96, R\$4.233,60, R\$8.526,00, R\$75.385,56 e R\$97.552,44, respectivamente.

Por meio das análises realizadas, constatou-se a ausência de publicação dos extratos de contratos e seus aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, descumprindo o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/12/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

| Dados O _l | peracionais | | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|--|--|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | | | |
| 201306960 | 01/01/2011 a 30/12/2012 | | | |
| Instrumento de Transferência: | | | | |
| Não se Aplica | | | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: | | | |
| PERDIGAO PREFEITURA GABINETE DO | Não se aplica. | | | |
| PREFEITO | | | | |

Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

2.1.1.1. Constatação:

Governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

Fato:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Perdigão foi criado pela Lei Municipal nº 957, de 07/11/1991.

O funcionamento do CMS de Perdigão não está de acordo com a Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, pois o gestor não garante a autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, com dotação orçamentária e gerenciamento do orçamento pelo próprio Conselho, Secretaria Executiva e estrutura administrativa, mesmo que temporária.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2. Constatação:

O Plenário do Conselho de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Fato:

Constatou-se que o Conselho não reúne mensalmente. Mediante leitura das atas de reunião do CMS de Perdigão, este se reuniu ordinariamente três vezes em 2011 e quatro vezes em 2012.

Dessa forma, as escassas reuniões do CMS demonstram a ineficiência da atuação dos conselheiros, que não desempenharam as atividades de suas competências básicas, tais como: definir efetivamente diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar; fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações de saúde no município; avaliar e deliberar sobre contratos e convênios; aprovar a proposta orçamentária anual da saúde; fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, nos termos da Constituição Federal, art. 77, §3°, do ADCT, dentre outros.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.3. Constatação:

Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades e ausência de cadastro no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS.

Fato:

Constatou-se que os membros não receberam capacitação para o desempenho de suas atividades. Por sua vez, o CMS de Perdigão não está cadastrado no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS.

Cabe destacar que compete aos conselhos manter a atualização dos seus dados no SIACS, conforme previsão contida no inciso XXIX da quinta diretriz da Resolução 453/2012:

"Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS)."

A utilização adequada do sistema permite ao Ministério da Saúde acompanhar os dados dos conselhos a fim de respeitar o Acórdão nº 1.660, de 22 de março de 2011, do Tribunal de Contas da União (TCU) que, em março de 2011, estabeleceu que o Ministério da Saúde só deve repassar recursos para os estados e municípios cujos conselhos de saúde sejam compostos por 50% de

usuários, 25% de trabalhadores e 25% de gestores.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

| Dados Operacionais | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | |
| 201306600 | 01/01/2012 a 31/12/2012 | |
| Instrumento de Transferência: | | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: | |
| PERDIGAO PREFEITURA GABINETE DO | R\$ 552.334,50 | |
| PREFEITO | | |

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.2.1.1. Constatação:

Utilização indevida de cheques como forma de pagamentos a fornecedores.

Fato:

O Fundo Municipal de Saúde de Perdigão/MG vem efetuando pagamentos mediante transferência bancária e por meio de cheques, conforme verificado nos extratos bancários e razão analítico da conta bancos nos exercícios de 2012 e 2013.

A Lei Municipal nº 1.048, de 31/08/1993, que instituiu o Fundo, cita em seu inciso VII, art. 3º, que o secretário municipal detém a competência para efetuar pagamentos mediante atesto de cheques em conjunto com o responsável pela tesouraria. Essa forma de pagamento, mediante emissão de cheques, está em desacordo com o que dispõe o art. 2º, §1º do Decreto Federal nº 7.507/2011, o qual estabeleceu que a movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

| Dados Operacionais | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | |
| 201306700 | 01/01/2011 a 31/01/2013 | |
| Instrumento de Transferência: | | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: | |
| PERDIGAO PREFEITURA GABINETE DO | Não se aplica. | |
| PREFEITO | | |

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.3.1.1. Constatação:

Agentes Comunitários de Saúde não participam de curso introdutório para o início das atividades nas Equipes de Saúde da Família.

Fato:

Em Perdigão, os Agentes Comunitários de Saúde das duas Equipes visitadas são contratados por prazo determinado e não participam ou participaram de curso introdutório para o início das atividades nas Equipes de Saúde da Família.

A Portaria GM/MS nº 2.527/2006, que define os conteúdos mínimos do Curso Introdutório para profissionais da Saúde da Família, estipula carga horária mínima de 40 horas, para certificação do Curso Introdutório para profissionais da Saúde da Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais

| Ordem de Serviço: | Período de Exame: |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| 201306765 | 01/03/2011 a 28/02/2013 |
| Instrumento de Transferência: | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: |
| PERDIGAO PREFEITURA GABINETE DO | R\$ 122.734,70 |
| PREFEITO | |
| Objeto de Fiscalização: | |

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.3.2.1. Constatação:

Farmácia não dispõe de parte da programação de medicamentos básicos para atender a população.

Fato:

A Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010, regulamenta e aprova as normas de financiamento e de execução do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica. O financiamento destina-se à aquisição de medicamentos, insumos de diabetes e outros medicamentos de uso ambulatorial na Atenção Básica. Conforme o Art. 10 dessa Portaria, a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo de responsabilidade dos municípios a organização dos serviços e a execução das atividades farmacêuticas, entre as quais seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos de sua responsabilidade.

Em visita realizada na farmácia básica municipal, constatou-se a falta dos seguintes medicamentos: Hidroclorotiazida 25 mg comp.; Gentamicina Sulfato 5 mg/ml Solução Oftálmica; Levotiroxina Sódica 25mcg comp.; e Omeprazol 20mg cápsula.

Houve fornecimento parcial em 2012 pela SES/MG, com relação aos pedidos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Perdigão, dos medicamentos Hidroclorotiazida 25 mg comp e Levotiroxina Sódica 25mcg comp. Quanto ao Gentamicina Sulfato 5 mg/ml Solução Oftálmica, a Secretaria Municipal de Saúde de Perdigão solicitou 30 frascos em 2012. As solicitações e entregas do Omeprazol 20mg cápsula foram realizadas sem alterações.

Ressalta-se que a causa pode estar relacionada ao controle deficiente do estoque, já comentado neste relatório. Cumpre relatar que o Fundo Nacional de Saúde vem efetuando de forma regular os repasses de recursos federais ao Fundo Estadual de Saúde, no que concerne aos valores pactuados para o município de Perdigão/MG.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

^{*} Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

| Dados Operacionais | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | |
| 201307430 | 01/01/2011 a 31/10/2012 | |
| Instrumento de Transferência: | | |
| Execução Direta | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: | |
| PERDIGAO PREFEITURA GABINETE DO | R\$ 727.288,00 | |
| PREFEITO | | |

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Restrição à participação da sociedade civil no controle sobre o Programa Bolsa Família em decorrência da ausência de divulgação da relação dos beneficiários.

Fato:

Em verificação efetuada nas dependências dos prédios onde se situavam o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, bem como em outros locais públicos de grande circulação de munícipes, constatou-se que, até a data do início dos trabalhos de campo desta fiscalização, o município não divulgava a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família em mural ou outro instrumento que permitisse à população acessá-la.

Tal fato contraria o art. 13, parágrafo único, da Lei nº 10.836/2004, regulamentado pelo art. 32, §1°, do Decreto nº 5.209/2004, o qual determina que a divulgação da relação dos beneficiários do Programa no município deva ser ampla, de forma a fortalecer a participação e o controle da sociedade civil sobre o Programa, atendendo aos princípios da publicidade e da transparência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 11715/2013/CGUMG/PR, de 15/04/2013, foi encaminhado o Relatório Preliminar à Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, a qual não se manifestou acerca do fato apontado.

36 de 45

Análise do Controle Interno:

Em razão de não ter sido apresentada manifestação para o fato relatado, mantém-se a constatação.

3.1.1.2. Constatação:

Ausência de técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades das áreas de saúde e educação do Programa Bolsa Família.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 038019/03, de 12/03/2013, foi requerido à Prefeitura Municipal apresentar o registro de designação dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família nas áreas de saúde e educação.

Em resposta, por meio do Ofício nº 06/2013, de 25/03/2013, a Prefeitura Municipal de Perdigão assim se manifestou:

"No município não há designação de funcionários responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades na área de saúde e educação, mas será providenciado a nomeação dos funcionários referentes para aplicação dessas condicionalidades nas áreas definidas".

Acrescenta-se que foi apresentado, à equipe, documento sem número e sem data, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde informando:

"... a Secretaria Municipal de Saúde de Perdigão não tem um funcionário designado específico para as condicionantes do Programa Bolsa Família na área da saúde, as famílias beneficiadas são acompanhadas nas Unidades Básicas de Saúde, local onde são preenchidos os Mapas de Acompanhamento que, posteriormente, são avaliados e digitados na Secretaria de Saúde pelo digitador".

A situação informada pela Prefeitura Municipal contraria os normativos do Bolsa Família, uma vez que o município deve contar com responsáveis técnicos designados formalmente para o acompanhamento das atividades do Programa nas áreas de Educação e Saúde, conforme determinam a Portaria Interministerial MDS/MEC nº 3.789/2004 e a Portaria Interministerial MDS/MS nº 2.509/2004. É a atuação efetiva desses profissionais que vai garantir o acompanhamento das condicionalidades do Programa e a melhoria do acesso das famílias beneficiárias aos serviços de saúde e educação. Além disso, a concepção dos sistemas propõe acesso restrito àqueles devidamente identificados e credenciados, visando garantir a segurança e fidedignidade dos dados lançados nos sistemas de acompanhamento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 11715/2013/CGUMG/PR, de 15/04/2013, foi encaminhado o Relatório Preliminar à Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, a qual não apresentou manifestação acerca da falha apontada, além daquela transcrita no campo Fato.

Análise do Controle Interno:

Em razão de não ter sido apresentada manifestação que fosse capaz de elidir a falha apontada, mantém-se a constatação.

3.1.1.3. Constatação:

Descumprimento de procedimento relativo à revisão cadastral das famílias beneficiárias do Programa.

Fato:

Por meio da área de download de arquivos do Sistema de Gestão do PBF, o Ministério do 37 de 45

Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS disponibilizou listagem das famílias constantes no CadÚnico que necessitariam passar por atualização cadastral em 2013. As referidas famílias, ao final do ano anterior, estavam há mais de 2 (dois) anos sem passar por nenhuma atualização ou revalidação dos cadastros, segundo dados disponíveis no CadÚnico, ou foram identificadas por meio de auditorias com indícios de inconsistências.

Requereu-se, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 038019/03, de 12/03/2013, disponibilizar a listagem atual para revisão/atualização cadastral exigida pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Em resposta, a Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 06/2013, de 25/03/2013, informou que "A revisão/atualização cadastral disponibilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social ainda não foi executada..." pelo fato do técnico que gerenciava o procedimento não estar mais atuando no Programa Bolsa Família. Acrescentou, ainda, que estão "... providenciando a contratação de outro funcionário 'temporário' para que em breve as atualizações cadastrais no município de Perdigão possam ser realizadas com grande êxito". Ressalta-se que, em entrevista com a respectiva Secretária Municipal de Assistência Social, a situação foi reafirmada.

Em síntese, constatou-se que as visitas esperadas aos domicílios dos beneficiários do PBF, em relação a qualquer listagem disponibilizada pelo MDS que vise a revisão dos cadastros desatualizados, não vêm sendo realizadas. Tal situação contraria disposição contida na Portaria MDS nº 617, de 11/08/2011, e na Instrução Operacional nº 53/SENARC/MDS, de 02/05/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 11715/2013/CGUMG/PR, de 15/04/2013, foi encaminhado o Relatório Preliminar à Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, a qual não apresentou manifestação acerca da falha apontada, além daquela transcrita no campo Fato.

Análise do Controle Interno:

Em razão de não ter sido apresentada manifestação que fosse capaz de elidir a falha apontada, mantém-se a constatação.

3.1.1.4. Constatação:

Inconsistências em dados cadastrais de beneficiários do Programa Bolsa Família.

Fato:

Em visitas às residências de 30 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família selecionadas em amostra, identificou-se inconsistência cadastral em relação a 04 famílias, pois os respectivos endereços (rua e/ou número) registrados pela Prefeitura Municipal de Perdigão/MG no CadÚnico não existiam.

Os NIS dos titulares dos benefícios são os seguintes: 16279943144, 16475722465, 16682707488 e 16359808103.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 11715/2013/CGUMG/PR, de 15/04/2013, foi encaminhado o Relatório Preliminar à Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, a qual não se manifestou acerca do fato apontado.

Análise do Controle Interno:

Em razão de não ter sido apresentada manifestação para o fato relatado, mantém-se a constatação.

3.1.1.5. Constatação: 38 de 45

Falhas no fluxo de alimentação do Sistema Projeto Presença, utilizado para o acompanhamento da condicionalidade da educação do Programa Bolsa Família.

Fato:

No município de Perdigão/MG, o fluxo de informações da frequência escolar dos alunos a ser inserida no Sistema Projeto Presença ocorre por meio de envio às escolas do formulário emitido pelo Sistema. O formulário deve ser preenchido pelas escolas e remetido de volta ao gestor municipal para que se proceda à alimentação das informações no Sistema.

Devido às inconsistências encontradas entre as frequências registradas no Sistema e as constantes nos diários de classe das escolas visitadas, conforme relatado anteriormente, foi requerido, ao gestor municipal, que apresentasse os formulários do Projeto Presença remetidos pelas escolas, referentes aos meses de outubro e novembro de 2012, a fim de se verificar o seu preenchimento.

Da análise do formulário remetido pela Escola Estadual Pedro Primo, identificou-se que a unidade de ensino não informou as baixas frequências dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família conforme registrado nos diários de classe. O formulário da Escola foi devolvido ao gestor municipal praticamente em branco, sem nenhuma indicação de baixa frequência, no qual apenas constavam alterações da série dos alunos e correção da grafia do nome. Ressalva se faz quanto ao aluno não encontrado, NIS 16616624499, uma vez que a Escola informou que ele havia sido transferido para o município de Nova Serrana em 04/10/2010. Contudo, esse aluno ainda estava registrado no Sistema como matriculado na Escola e cumprindo a frequência exigida.

Por sua vez, verificou-se que o formulário remetido pela Escola Municipal Maria de Azevedo Brandão indicava os casos de baixa frequência conforme observado nos diários de classe, contendo ainda o motivo identificado para o descumprimento da frequência. Não obstante, a baixa frequência não foi registrada pelo gestor municipal no Sistema Projeto Presença, como já apontado neste relatório.

Os problemas relatados apontam falhas no acompanhamento da condicionalidade da educação do Programa Bolsa Família no município de Perdigão/MG, tanto nas atribuições que se referem aos estabelecimentos de ensino, quanto nas de responsabilidade do gestor municipal do sistema de frequência escolar, em descumprimento aos artigos 4º e 6º da Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 11715/2013/CGUMG/PR, de 15/04/2013, foi encaminhado o Relatório Preliminar à Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, a qual não se manifestou acerca do fato apontado.

Análise do Controle Interno:

Em razão de não ter sido apresentada manifestação para o fato relatado, mantém-se a constatação.

3.1.1.6. Constatação:

Falhas na seleção das famílias a serem inseridas no CadÚnico.

Fato:

Por meio da entrevista com a Secretária Municipal de Assistência Social de Perdigão/MG, foram questionados os critérios adotados para inclusão de famílias no Cadastro Único - CadÚnico, especialmente diante da informação obtida no município de que famílias com renda per capita acima de R\$140,00 estariam deixando de serem cadastradas pelo fato de não figurarem dentro do perfil de concessão para o Bolsa Família. Em resposta, a Secretária informou que, de fato, funcionários anteriores que operacionalizavam o CadÚnico estariam inserindo apenas as famílias que apresentavam indícios de baixa renda, observando-se, para fins de cadastramento, o limite de

renda per capita de R\$140,00, ou seja, aquele atualmente adotado pelo Programa Bolsa Família para concessão de benefícios.

Tal comportamento representa uma falha na seleção de famílias a serem inseridas no CadÚnico, especialmente na medida em que estariam confundindo a função 'abrangente' da existência do CadÚnico com a função 'específica' da fixação de renda para concessão do benefício financeiro do Bolsa Família. Em outras palavras, o critério adotado pelo município contraria o disposto no art. 4°, inciso II, alíneas 'a' e 'b', do Decreto Federal n° 6.135/2007, que esclarece que será considerada família de baixa renda, para fins das regras de inclusão no CadÚnico, a unidade nuclear que possua renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo (atualmente R\$339,00) ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos. Frisa-se que nem todas as famílias consideradas de baixa renda do município de Perdigão/MG, segundo as regras do CadÚnico, vêm sendo inseridas no cadastro, vez que o procedimento adotado pelo município impossibilita que sejam registradas famílias cuja renda per capita esteja entre a faixa de R\$140,01 a R\$339,00.

Destaca-se que o CadÚnico, criado em 2001 pelo Governo Federal, é um banco de dados que visa concentrar informações cadastrais de todas as unidades familiares consideradas de baixa renda, e não apenas as potenciais famílias objeto do Programa Bolsa Família - PBF. Vale dizer que, além de identificar os grupos familiares objeto do principal programa de transferência de renda do Governo Federal (PBF), o CadÚnico serve, também, como subsídio para a formulação de políticas exclusivas de auxílio às famílias de baixa renda.

Em resumo, o procedimento atualmente adotado pela gestão local reduz o universo de famílias que efetivamente poderiam estar sendo cadastradas, prejudicando a identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda do município e dificultando a integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 11715/2013/CGUMG/PR, de 15/04/2013, foi encaminhado o Relatório Preliminar à Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, a qual não apresentou manifestação acerca da falha apontada, além daquela transcrita no campo Fato.

Análise do Controle Interno:

Em razão de não ter sido apresentada manifestação que fosse capaz de elidir a falha apontada, mantém-se a constatação.

3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

| Dados Operacionais | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | |
| 201307682 | 03/01/2011 a 31/01/2013 | |
| Instrumento de Transferência: | | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: | |
| PERDIGAO PREFEITURA GABINETE DO | R\$ 166.500,00 | |

PREFEITO

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

Utilização de mais de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Piso Básico Fixo - PBF no pagamento dos profissionais que integram a equipe do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Fato:

Durante o exercício de 2012, o município de Perdigão/MG recebeu do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, o montante de R\$117.000,00 referente ao Piso Básico Fixo – PBF. Nesse mesmo período, a Prefeitura Municipal realizou despesas no valor de R\$126.753,69 para pagamento dos profissionais que atuam no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de Perdigão. Essas despesas foram efetuadas utilizando-se 100% dos recursos recebidos do FNAS e ainda complementação da parcela faltante por meio de transferência bancária da Prefeitura à conta corrente que movimenta os recursos do PBF.

A Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), disciplina que os recursos do cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Esse percentual foi estabelecido por meio da Resolução nº 32/2011 do CNAS, em 60% (sessenta por cento) dos recursos transferidos, conforme transcrito a seguir:

"Art. 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei 8.742/1993".

Do exposto, tem-se que a Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, ao destinar 100% dos recursos repassados pelo FNAS ao pagamento de remuneração dos servidores que integram a equipe de referência do CRAS, contrariou o que determina o CNAS no art. 1º da Resolução nº 32/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 11715/2013/CGUMG/PR, de 15/04/2013, foi encaminhado o Relatório Preliminar à Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, que não se manifestou acerca do fato apontado.

Análise do Controle Interno:

Em razão de não ter sido apresentada manifestação para o fato relatado, mantém-se a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das

conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

| Dados Operacionais | | |
|--|---|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | |
| 201307189 Instrumento de Transferência: | 03/01/2011 a 31/01/2013 | |
| Não se Aplica | T. | |
| Agente Executor: PERDIGAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica. | |

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.2.1. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Fato:

No município de Perdigão/MG, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS foi criado no ano de 1995, por intermédio da Lei Municipal nº 1.128, de 27/12/1995.

Por meio da Solicitação de Fiscalização n° 038019/03, de 12/03/2013, foi requerida disponibilização de documentação comprobatória da atuação do CMAS como efetiva instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social. Em atendimento à solicitação referida, a Prefeitura Municipal de Perdigão/MG disponibilizou o livro de atas das reuniões realizadas pelo Conselho nos anos de 2011 e 2012 e, por intermédio do Ofício nº 06/2013, de 25/03/2013, prestou os seguintes esclarecimentos a respeito da documentação solicitada:

"A legislação que criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS foi apresentada com sua estrutura, composição e a relação dos membros com seus respectivos cargos e profissões, (...) o Livro de Ata do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS e Instancia de Controle Social – CMICS, também foi disponibilizada, sendo as atas o documento legível que aprova os planos, relatórios, prestações de contas, etc., pois no município não se encontra uma Lei, ato ou decreto especifico do conselho para aprovação da prestação de contas do co-financiamento do Governo Federal, sendo que a partir deste momento será inserido as resoluções do conselho no diário municipal".

A análise das deliberações contidas no livro de atas, bem como a realização de entrevista com os membros do CMAS, permitiram enumerar as seguintes falhas relacionadas à sua atuação:

a) O CMAS não controlava nem acompanhava efetivamente a execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social.

Não obstante o CMAS ter aprovado a prestação de contas apresentada anualmente pelo gestor municipal, até o exercício de 2012, não restou evidenciada a adoção de mecanismos de controle que garantissem o efetivo acompanhamento dos recursos alocados para os serviços socioassistenciais. Em que pese o Conselho ter acesso às informações do orçamento e saldos financeiros da Assistência Social, não foi demonstrado efetivo exame ou controle (por meio de atas, relatórios ou planilhas eletrônicas para análise dos dados) das informações dos pagamentos realizados.

A Lei nº 8.742/1993 – LOAS, em seu artigo 17, estabelece a competência do CMAS para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária no seu âmbito de atuação. Já o artigo 30-C, da mesma Lei, reforça a competência do Conselho para 42 de 45

apreciar a utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social.

b) O CMAS não exercia suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas e serviços assistenciais.

A atuação do Conselho também se mostrou deficitária no que diz respeito à realização de atividades para o acompanhamento e a fiscalização dos programas e serviços assistenciais executados no município. Não foram encontradas evidências de supervisões efetuadas pelo CMAS para averiguação da execução dos serviços socioassistenciais e os devidos encaminhamentos delas decorrentes.

Nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.742/1993 – LOAS, reforçado pelo artigo 3º da Resolução CNAS nº 237/2006, cabe ao CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na política municipal de assistência social.

Da mesma forma disciplina a Resolução CNAS nº 16, de 05/05/2010, que estabelece:

"Art. 10. A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada pela SNAS e pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços sócio assistenciais".

c) O CMAS não analisava nem avaliava o Plano de Ação Anual antes de validar as informações lançadas pelo gestor municipal no SUASWEB.

Uma vez que o município não dispõe de Plano Municipal de Assistência Social, conforme mencionado em item anterior deste relatório, restou evidenciado que, embora o Conselho tenha aprovado, em ata do dia 16/07/2012, o Plano de Ação para o ano de 2012, não foi verificada a análise da compatibilidade do Plano de Ação com o Plano Municipal. Por sua vez, quanto ao Plano de Ação para o ano de 2011, não foi encontrada menção no livro de atas.

Ressalta-se que o Plano de Ação é um instrumento informatizado de planejamento que decorre do desdobramento do Plano Municipal de Assistência Social. Dessa forma, as informações contidas no Plano de Ação devem estar em consonância com os programas e ações do município, as metas físicas estimadas, além de outros parâmetros balizadores da política municipal de assistência social.

A Portaria MDS nº 625, de 10/08/2010, assim dispõe sobre a avaliação das informações do Plano de Ação pelos Conselhos de Assistência Social:

"Art. 3º O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social deverão ocorrer eletronicamente, a cada ano, no exercício a que se refere esta Lei.

(...)

- § 2º Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual da União, as informações contidas no Plano de Ação poderão ser atualizadas e validadas, no prazo de trinta dias, pelo órgão gestor e pelo respectivo Conselho de Assistência Social".
- d) O CMAS não verificava o cumprimento das finalidades para as quais os recursos foram destinados ao município para fundamentar seu parecer acerca do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira registrado no SUASWEB.
- O Demonstrativo Sintético é o instrumento de prestação de contas, contido no sistema SUASWEB, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses, conforme disposto no artigo 6º da Portaria nº 625 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS, de 10/08/2010.

Não obstante constar em ata do dia 16/07/2012 a apresentação e aprovação do Demonstrativo Sintético do ano de 2011, não foram disponibilizados documentos que evidenciassem a apreciação e o efetivo acompanhamento da execução orçamentária financeira, relatórios de fiscalizações dos serviços e programas, análises acerca dos serviços previstos no Plano de Ação, dentre outros. Além disso, o próprio fato de o Demonstrativo ter sido apresentado e aprovado no mesmo dia, sem qualquer restrição ao conteúdo, denota que não tenha ocorrido aprofundamento das discussões entre os membros do CMAS.

Quanto ao Demonstrativo Sintético do ano de 2012 não foi encontrada menção quanto a sua apresentação e aprovação.

e) O CMAS não visitava ou fiscalizava as entidades e organizações privadas da assistência social que funcionam no município para verificar suas condições de funcionamento para fins de obtenção e manutenção da inscrição.

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 038019/03, de 12/03/2013, requereu-se a relação das entidades privadas que prestam serviços socioassistenciais no município e a comprovação de suas inscrições, além dos relatórios de visitas do CMAS a essas entidades.

Em resposta, a Prefeitura Municipal, por intermédio do Ofício nº 06/2013, de 25/03/2013, informou:

"A entidade inscrita e que presta serviços socioassistenciais foi apresentada com o certificado sendo somente uma entidade, como o publico alvo o idoso do município".

Dessa forma, foi apresentado o Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Perdigão – Inscrição nº 01 da entidade Obra Unida Argentino Gomes Branquinho da SSVP e uma declaração da Gestora Municipal de Assistência Social de que os serviços prestados pela referida entidade são gratuitos para os usuários. Contudo, não foram disponibilizados relatórios de visitas realizadas à entidade e não consta, do livro de atas do CMAS, a discussão e deliberação em reunião plenária acerca do pedido de inscrição da entidade.

De acordo com o disposto no artigo 4º da Resolução CNAS nº 16, de 05/05/2010, o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, e compete ao CMAS a fiscalização das entidades e organizações inscritas. Por sua vez, o artigo 12 disciplina as atribuições do CMAS quando do processo de inscrição das entidades privadas e o artigo 13 reafirma o papel fiscalizador do Conselho.

"Art. 12. Os Conselhos de Assistência Social deverão:

I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II - providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

IV - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do

exercício do controle social.

Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 13. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

44 de 45

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social".

f) Ausência de capacitação dos membros do CMAS.

Os membros do Conselho não têm participado de ações de capacitação para aperfeiçoamento das atividades do CMAS. O parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 8.742/1993 - LOAS estabelece que o órgão gestor da assistência social deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. Dessa forma, o gestor municipal deve providenciar as condições necessárias para a participação dos membros do Conselho em ações que visem aprimorar a capacidade técnica dos conselheiros para contribuir com o controle social.

O trecho a seguir, extraído da Resolução CNAS nº 237/2006, reforça esse entendimento:

"Art. 18. Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos".

Por fim, as fragilidades apontadas demonstram a necessidade de melhoria da atuação do órgão de controle social da área de assistência social no município de Perdigão/MG, que depende de um maior apoio por parte do gestor municipal no fortalecimento dessa instância de controle e de um aprofundamento por parte dos conselheiros no que diz respeito ao conhecimento da legislação que rege os serviços, benefícios e programas de assistência social e seus custos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 11715/2013/CGUMG/PR, de 15/04/2013, foi encaminhado o Relatório Preliminar à Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, que não apresentou manifestação acerca da falha apontada, além daquela transcrita no campo Fato.

Análise do Controle Interno:

Em razão de não ter sido apresentada manifestação que fosse capaz de modificar o entendimento da equipe de fiscalização sobre a falha apontada, mantém-se a constatação.